



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.821/2021

Autoria: Vereador Claudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19.

Art. 2º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às gestantes que possuam alguma comorbidade preexistente, prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Art. 3º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às puérperas e lactantes que pertençam a um dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

§ 1º - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§ 2º - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

Art. 4º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida a gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades, após a avaliação dos riscos e benefícios, levando-se em conta, principalmente, as atividades desenvolvidas pela mulher.

Parágrafo Único - O teste de gravidez não deverá ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres.

Art. 5º. As gestantes, puérperas e lactantes serão orientadas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único - As gestantes, puérperas e lactantes que não aceitarem ser vacinadas devem ser respeitadas em sua decisão e igualmente orientadas quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º. Os profissionais de saúde devem informar as gestantes, puérperas e lactantes acerca das limitações até o momento do conhecimento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar decisão esclarecida quanto à vacinação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser notificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095152.pdf>
assinado por: idUser 120

www.custodia.pe.gov.br; pelo e-mail; cpl.custodiape@gmail.com ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 22/09/2021.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:53A0EF70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 011/2021 PMC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ata RP Nº 030/2021. Alteração do valor da Ata referente ao Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) e de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia. Contratado: Cleudson Ribeiro Nunes. CNPJ: 29.599.718/0001-28. acrescido: **R\$ 15.368,57 (quinze mil trezentos e sessenta e seis e cinquenta e sete centavos).**

dia, 20/07/2021.

ANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Preteiro. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5BDAE032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 05/10/2021, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, visando à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP PEQUENO PORTE, DESTINADO A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R\$ 96.825,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro –

Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0880E62E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Processo nº 015/2021. CPL. Pregão Eletrônico nº 011/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas Plataformas FNS e SISMOB, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho /PE. Valor máximo aceitável R\$ 54.000,00. Data e local da Sessão de Abertura: 05/10/2021 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Telefone: (81)3751-1154. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial, expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho, 22 de Setembro de 2021

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:B6244684

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2021, Edição 2925, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório Nº: 026/2021; **ONDE SE LER:** Tomada de Preços nº. 003/2021, **LEIA-SE:** Tomada de Preços nº. 004/2021.

Gameleira/PE, 22/09/2021.

ROMERO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:4B1C6976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.821/2021

Autoria: Vereador Claudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19.

Art. 2º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às gestantes que possuam alguma comorbidade preexistente, prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Art. 3º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às puérperas e lactantes que pertençam a um dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL PA
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095152.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§ 2º - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

Art. 4º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida a gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades, após a avaliação dos riscos e benefícios, levando-se em conta, principalmente, as atividades desenvolvidas pela mulher.

Parágrafo Único - O teste de gravidez não deverá ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres.

Art. 5º. As gestantes, puérperas e lactantes serão orientadas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único - As gestantes, puérperas e lactantes que não aceitarem ser vacinadas devem ser respeitadas em sua decisão e igualmente orientadas quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º. Os profissionais de saúde devem informar as gestantes, puérperas e lactantes acerca das limitações até o momento do nascimento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a D-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar o esclarecida quanto à vacinação.

Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser identificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E94A88A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.822/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para suas responsabilidades na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, políticas, culturais, educacionais e pessoais.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras Socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos nos âmbitos do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I** - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II** - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prostituição infantil;

IV - relacionamento familiar;

V - debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI - outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F1CD8E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.823/2021

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA:Institui e inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Garanhuns a “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - A atividade de que trata esta Lei – em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo – poderá ser realizada em qualquer outra data dentro do referido mês.

Art. 2º. A presente Lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – práticas de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar;

IV – o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095152.pdf>
 assinado por: idUser 120